



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inf. SELCI 009/2022

SEI nº 0033457-81.2022.6.26.8000

Assunto: Locação de imóvel para unidades da Secretaria do TRE-SP.

Senhor Coordenador,

Em face da alteração da estrutura organizacional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, promovida pela Resolução TRE-SP nº 581/2022 e, com a criação de novas unidades administrativas além da possibilidade de ingresso de novos servidores aprovados em concurso, surgiu a necessidade de melhor distribuição e acomodação desses servidores, inclusive, para a recém-criada Secretaria de Gestão Documental e da Informação.

Diante dessa situação, tornou-se necessária a localização de imóveis, preferencialmente próximos à sede deste Regional e, com características de áreas administrativas, que pudessem acomodar as novas unidades, com prioridade para a nova Secretaria.

Ocorre que, recentemente houve a desocupação do imóvel lindeiro à Secretaria deste Regional, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 318, anteriormente ocupado pela agência bancária do Itaú, e que foi disponibilizado para locação pela Imobiliária Valentina Caran.

Agendamos vistoria ao imóvel e as Seções de Engenharia e de Arquitetura realizaram estudos que concluíram pela adequação do imóvel à ocupação pretendida. Estabeleceram, no entanto, o rol de adequações necessárias (hidráulicas, elétricas, arquitetônicas, etc.) para que o prédio ofereça as condições plenas à sua locação.

Diante disso, empreendemos reuniões com o preposto dos proprietários (Sr. Roque Domingos), juntamente com representantes da imobiliária e houve acordo para implementação das reformas e adequações, que permitirão avançar em direção à celebração da avença.

Os proprietários propuseram a locação do imóvel pelo prazo de 60 meses ao valor de R\$ 90.000,00 mensais, conforme documento SEI 3573331, e esse valor locatício segue alinhado ao Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM (doc. SEI 3573365), que foi emitido com base na Resolução COFECI nº 1066/2007 e com o Ato Normativo nº 001/2011.

Considerando que o valor de locação do imóvel encontra-se na média praticada na região, apurada através do PTAM, e que não houve localização de outro imóvel que atendesse à necessidade deste Regional e às finalidades da administração pública, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei 8666/93, propomos, *s.m.j.*, a celebração de contrato de locação para imóvel da Av. Brigadeiro Luís Antônio, 318 – Bela Vista., com efeitos financeiros a partir da sua entrega reformado, desimpedido e pronto para o uso, conforme condições previamente acordadas.

Quanto ao Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), os proprietários do imóvel comprometeram-se à sua renovação previamente à ocupação do imóvel.

Salientamos que em consulta a <https://sisrei.spu.planejamento.gov.br/sisrei/>¹ (doc SEI 3573389) constata-se na região a indisponibilidade de imóveis pertencentes à União adequados às nossas necessidades.

Estes autos seguem instruídos com os documentos do imóvel e de seus proprietários (docs SEI 3573582), bem como, do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

À consideração superior.

São Paulo, 15 de julho de 2022.

Givanildo Alves Reis

Chefe da Seção de Locação e Cadastro de Imóveis

[1] Pesquisa SISREI acesso em 15/07/2022.

SEÇÃO DE LOCAÇÃO E CADASTRO DE IMÓVEIS



Documento assinado eletronicamente por **GIVANILDO ALVES REIS, CHEFE DE SEÇÃO**, em 15/07/2022, às 18:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3573195** e o código CRC **1CD275A2**.